



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0510.01/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, consoante autorização do Sr. José Roberto Farias Porfírio, Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Reforma da sede da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, conforme projeto e orçamento anexos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida dá-se em virtude da necessidade de se contratar empresa especializada na área de Engenharia Civil para a reforma do prédio sede da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de se executar melhorias na acessibilidade e oferecer maior conforto aos usuários deste espaço do povo taboense.

Cada vez mais a população participa das reuniões na Câmara Municipal, sendo assim, receber com maior conforto e segurança a todos que frequentam a sede do Poder Legislativo local é importante para fortalecer a participação popular nas decisões que aqui são tomadas, razão pela qual se justifica a presente contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA

Para atender o objeto em questão, foi realizada pesquisa de preços com 03 (três) fornecedores com ramo de atividade compatível com o objeto a ser contratado. As três empresas consultadas retornaram à solicitação e apresentaram propostas de preços válidas para a execução do objeto pretendido. Constam das propostas enviadas em papel timbrado razão social, endereço da sede, número do CNPJ, assinatura do responsável legal e prazo de validade compatível. A escolha recaiu sobre a empresa **EG & R CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.084/0001-08, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observado o orçamento básico elaborado pelo setor de engenharia.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após realização de pesquisas de preços de mercado com pelo menos 03 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto, sendo que as mesmas apresentaram propostas válidas para o fornecimento do objeto em questão, constatou-se que a empresa **EG & R CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA** apresentou a proposta mais vantajosa, no valor total de **R\$ 84.200,66 (oitenta e quatro mil duzentos reais e sessenta e seis centavos)**, para os serviços em tela, onde se apresenta compatível com o preço de mercado e com o valor estipulado no projeto básico presente nos autos deste processo.

End.: Rua Major Ventura, nº 02 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE
CEP: 63780-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são provenientes de recursos da própria Câmara Municipal e encontram-se classificados na Dotação Orçamentária de nº 0101.01.031.0101.2.001, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

A Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, as contratações baseadas no inciso I, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Importante mencionar a atualização dos valores previstos no normativo acima exposto. Conforme consta no texto da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, foram adequados os limites de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

- a) **para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e
- b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

End.: Rua Major Ventura, nº 02 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE
CEP: 63780-000

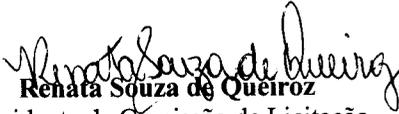


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA



Diga-se, por oportuno, que a supramencionada MP se transformou na Lei nº 14.065/2020, sancionada em 30 de setembro último, pelo Presidente da República.

Monsenhor Tabosa-CE, 05 de outubro de 2020.


Renata Souza de Queiroz
Presidente da Comissão de Licitação